**ATA DA 18ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CAU/RS, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, em primeira chamada e às nove horas e quarenta e cinco em segunda chamada, reúne-se o Plenário do **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS**, no Auditório G1 do Edifício Centro Empresarial La Defense, na sede do CAU/RS, situada à rua Dona Laura, 320, bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS. Sob a **direção vice-presidente** do CAU/RS Rui Mineiro, e a participação dos **conselheiros** Alexandre Couto Giorgi, Ana Rosa Sulzbach Cé, Antônio Cesar Cassol da Rocha, Clóvis Ilgenfritz da Silva, Emilio Merino Dominguez, Evelise Jaime de Menezes, Felipe José Trucolo, Jorge Luíz Stocker Júnior, Marcia Elizabeth Martins, Marisa Potter, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Renata Camilo Maraschin, Roberta Krahe Edelweiss, Rodrigo Spinelli e Rômulo Plentz Giralt, e dos **empregados do CAU/RS:** Claudivana Bittencourt – Secretária Executiva, Flávio Salamoni Barros Silva – Assessor Jurídico, Josiane Cristina Bernardi – Secretária Geral da Mesa e Sabrina Lopes Ourique – Supervisora da Unidade de Ética. O vice-presidente **RUI MINEIRO** inicia a Décima Oitava Plenária Extraordinária do CAU/RS, saudando a presença de todos e, abrindo a ordem dos trabalhos, passa ao item de verificação de quórum. **1. Verificação do quórum:** vice-presidente **RUI MINEIRO** registra, eletronicamente, o quórum de treze conselheiros presentes no momento. **2. Execução do Hino Nacional Brasileiro:** O vice-presidente **RUI MINEIRO** convida a todos para ouvirem a execução do Hino Nacional Brasileiro. **3. Leitura e discussão da pauta:** vice-presidente **RUI MINEIRO** apresenta a pauta da reunião, enviada a todos antecipadamente e apresenta orientações e esclarecimentos acerca do desenvolvimento da sessão de julgamento dos processos éticos, bem como os trâmites acerca dos mesmos. O Vice-Presidente **RUI MINEIRO** explana acerca dos ritos do processo ético, comentando ainda, que a Comissão de Ética e Disciplina aprovou deliberação, estabelecendo ritos para os casos omissos na resolução e regimento interno do CAU/RS, visando clarear aperfeiçoar os procedimentos. O Vice-Presidente informa que, tendo em vista que quatro dos seis processos a serem votados, são de sua relatoria, o conselheiro Paulo Fernando do Amaral Fontana presidirá a 18ª Plenária Extraordinária. Solicita a colaboração de todos, para a manutenção do quórum da reunião. **4. Ordem do Dia:** O presidente da mesa, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA dá início à ordem do dia. **4.1. Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento acerca do Protocolo SICCAU nº 275632/2015 – Conselheira Relatora: Roberta Edelweis (Origem: Comissão de Ética e Disciplina):** às nove horas e cinquenta minutos, o Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária do CAU/RS, PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA, declara aberta sessão de julgamento, informando que todos os conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto fundamentado, na forma prevista pela Resolução nº 143 do CAU/BR. O Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA questiona aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado ao processo ético-disciplinar em tela, considerando que, no início da sessão, todos os conselheiros receberam a súmula constando os nomes das partes. Acrescenta que a omissão ao dever de comunicar o impedimento configura falta grave, que pode resultar, entre outros, na perda do mandato eesclarece que que são causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge, companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a denúncia. O conselheiro Clóvis Ilgenfritz da Silva declara-se impedido. Apregoadas as partes, estão presentes os denunciados, Tarso Carneiro e Andre Luiz Detanico e seu procurador Alexandre Schubert Curvelo. O Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA passa a palavra a parte denunciada, que através de seu procurador, relata sobre a ordem cronológica dos fatos relativos ao processo, considerando que, em sua opinião, não há razão para abertura de Processo Administrativo. O Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA informa que, nos termos do art. 54, do Regimento Interno, durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte; mas os Conselheiros poderão indicar destaques, que devem versar exclusivamente sobre o conteúdo do relatório e do voto fundamentado, para posterior discussão. Em seguida, passa a palavra à relatora, ROBERTA KRAHE EDELWEISS, que faz a leitura do relatório e voto fundamentado. O Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA abre a discussão acerca dos destaques indicados durante o relato, na forma do § 5°, art. 50, da Resolução nº 143 do CAU/BR. Pela ordem dos destaques, concede a palavra ao Conselheiro RUI MINEIRO, que comenta que a SMAN tem por prática, encaminhar informações aos conselhos, quando verifica alguma situação relacionada a fiscalização e para julgamento da conduta ética, no presente processo, se verificou alguns itens ausentes. O Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA encerra a discussão, nos termos do art. 72, do Regimento Interno, e informa que não mais será permitida a manifestação. Solicita à conselheira ROBERTA KRAHE EDELWEISS que realize a leitura da minuta de Deliberação Plenária, elaborada com base no relatório e no voto fundamentado aprovado pela Comissão. Realizada a votação, o plenário aprova relatório e voto, julgando improcedente a denúncia relacionada A. L. D., por insuficiência de provas acerca de sua responsabilidade, e procedente a denúncia relacionada a T. C., votando pela aplicação da penalidade de CENSURA PÚBLICA, por infração ao art. 9º, inciso V, alínea “c”, do Código de Ética Profissional, aprovado pela Resolução CONFEA nº 1.002/2002, com 13 (treze) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário e 03 (três) ausências, conforme a DPE-RS nº 006/2018. Ficam as partes presentes intimadas da decisão para que, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do áudio da sessão de julgamento, solicitada pela parte denunciada através de seu procurador, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143. As partes ausentes deverão ser intimadas da decisão. O Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA declara encerrada a presente sessão de julgamento. **4.2. Sessão de Julgamento - Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento acerca do Protocolo SICCAU nº 395934/2016 – Conselheira Relatora: Roberta Edelweis (Origem: Comissão de Ética e Disciplina):** àsdez horas e trinta minutos, o Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária do CAU/RS, PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA, declara aberta sessão de julgamento, informando que todos os conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto fundamentado, na forma prevista pela Resolução nº 143 do CAU/BR. O Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA questiona aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado ao processo ético-disciplinar em tela, considerando que, no início da sessão, todos os conselheiros receberam a súmula constando os nomes das partes. Acrescenta que a omissão ao dever de comunicar o impedimento configura falta grave, que pode resultar, entre outros, na perda do mandato eesclarece que que são causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge, companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a denúncia. O conselheiro Rui Mineiro declara-se impedido. O Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA questiona aos presentes se algum Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são causas de suspeição ter amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau. Não foi arguida a suspeição. Apregoadas as partes, compareceu à sessão de julgamento o denunciado. O Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA passa a palavra ao denunciado, que expõe suas percepções e entendimento acerca das situações que levaram ao processo em questão. Encerrada a manifestação, o Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA informa que, nos termos do art. 54, do Regimento Interno, durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte; mas os Conselheiros poderão indicar destaques, que devem versar exclusivamente sobre o conteúdo do relatório e do voto fundamentado, para posterior discussão. O Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA, então, passa a palavra a relatora, ROBERTA KRAHE EDELWEISS, que faz a leitura do relatório e voto fundamentado. O Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA abre a discussão acerca dos destaques indicados durante o relato, na forma do § 5°, art. 50, da Resolução nº 143 do CAU/BR. Não havendo manifestações, o Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA abre votação da Deliberação Plenária DPE-RS nº 007/2018, que aprovou o relatório e voto fundamentado, julgando improcedente a denúncia, uma vez que as provas colhidas na instrução deixam claro que não houve falta ética por parte do denunciado, votando pelo arquivamento do processo ético-disciplinar SICCAU nº 395934/2016. Ficam as partes presentes intimadas da decisão para que, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143. As partes ausentes deverão ser intimadas da decisão. O Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA declara encerrada a presente sessão de julgamento. **4.3. Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento acerca do Protocolo SICCAU nº 224574/2015 – Conselheiro Relator: Rui Mineiro (Origem: Comissão de Ética e Disciplina):** às onze horas, o o Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária do CAU/RS, PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA, declara aberta sessão de julgamento, informando que todos os conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto fundamentado, na forma prevista pela Resolução nº 143 do CAU/BR. O Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA questiona aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado ao processo ético-disciplinar em tela, considerando que, no início da sessão, todos os conselheiros receberam a súmula constando os nomes das partes. Acrescenta que a omissão ao dever de comunicar o impedimento configura falta grave, que pode resultar, entre outros, na perda do mandato eesclarece que que são causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge, companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a denúncia. Não havendo declaração de impedimento, o Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA questiona aos presentes se algum Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são causas de suspeição ter amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, não sendo arguida a suspeição. Apregoadas as partes, as mesmas não estão presentes. O Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA informa que, nos termos do art. 54, do Regimento Interno, durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte; mas os Conselheiros poderão indicar destaques, que devem versar exclusivamente sobre o conteúdo do relatório e do voto fundamentado, para posterior discussão. O Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA, então, passa a palavra ao relator, RUI MINEIRO, que faz a leitura do relatório e voto fundamentado. Não havendo manifestações, o Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA realiza a leitura da minuta de Deliberação Plenária, elaborada com base no relatório e no voto fundamentado aprovado pela Comissão. Realizada a votação, o plenário aprova relatório e voto pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, uma vez que o profissional foi desidioso no cumprimento do trabalho contratado ao iniciar a execução da obra sem a anterior aprovação do projeto e correspondente liberação para execução, assumindo, inclusive, o risco de o projeto, por alguma razão, não ser aprovado da forma como estava sendo executado, com 14 votos favoráveis, 01 contrários e 03 ausências, conforme a DPE-RS nº 008/2018. Ficam as partes presentes intimadas da decisão para que, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143. As partes ausentes deverão ser intimadas da decisão. O Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA declara encerrada a presente sessão de julgamento. **4.4. Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento acerca do Protocolo SICCAU nº 245112/2015 – Conselheiro Relator: Rui Mineiro (Origem: Comissão de Ética e Disciplina):** àsonze horas e quinze minutos, o Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA, declara aberta sessão de julgamento, informando que todos os conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto fundamentado, na forma prevista pela Resolução nº 143 do CAU/BR. O Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA questiona aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado ao processo ético-disciplinar em tela, considerando que, no início da sessão, todos os conselheiros receberam a súmula constando os nomes das partes. Acrescenta que a omissão ao dever de comunicar o impedimento configura falta grave, que pode resultar, entre outros, na perda do mandato eesclarece que que são causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge, companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a denúncia. Não houve declaração de impedimento. O Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA questiona aos presentes se algum Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são causas de suspeição ter amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau. Não sendo arguida a suspeição. Apregoadas as partes, não compareceram a esta sessão de julgamento. O Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA informa que, nos termos do art. 54, do Regimento Interno, durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte; mas os Conselheiros poderão indicar destaques, que devem versar exclusivamente sobre o conteúdo do relatório e do voto fundamentado, para posterior discussão. O Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA, então, passa a palavra ao relator, conselheiro RUI MINEIRO, que faz a leitura do relatório e voto fundamentado. O Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA abre a discussão acerca dos destaques indicados durante o relato, na forma do § 5°, art. 50, da Resolução nº 143 do CAU/BR. Não havendo manifestações, o Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA realiza a leitura da minuta de Deliberação Plenária, elaborada com base no relatório e no voto fundamentado aprovado pela Comissão. Realizada a votação, o plenário aprova relatório e voto pela julgo procedente a denúncia e voto pela aplicação a sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA, CORRESPONDENTE A 4 (QUATRO) ANUIDADES, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou a infração prevista no art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010, e incorreu com sua conduta no não atendimento às regras previstas nos itens nº 3.2.4 – agravada pela circunstância prevista no art. 72, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, e atenuada pela causa prevista no art. art. 65, inciso III, alínea “c”, do Código Penal – e nº 3.2.12, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013, com 13 votos favoráveis, 01 abstenção e 04 ausências, conforme a DPE-RS nº 009/20018. Ficam as partes presentes intimadas da decisão para que, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143. As partes ausentes deverão ser intimadas da decisão. O Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA declara encerrada a presente sessão de julgamento. **4.5. Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento acerca do Protocolo SICCAU nº 412571/2016 – Conselheiro Relator: Rui Mineiro (Origem: Comissão de Ética e Disciplina):** às onze horas e quarenta e nove minutos, o Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA, declara aberta sessão de julgamento, informando que todos os conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto fundamentado, na forma prevista pela Resolução nº 143 do CAU/BR. O Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA questiona aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado ao processo ético-disciplinar em tela, considerando que, no início da sessão, todos os conselheiros receberam a súmula constando os nomes das partes. Acrescenta que a omissão ao dever de comunicar o impedimento configura falta grave, que pode resultar, entre outros, na perda do mandato eesclarece que que são causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge, companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a denúncia. Não houve declaração de impedimento. O Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA questiona aos presentes se algum Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são causas de suspeição ter amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, não sendo arguida a suspeição. Apregoadas as partes, verifica-se que as mesmas não compareceram a presente sessão de julgamento, desta forma, o Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA passa a palavra ao relator, Rui Mineiro, que faz a leitura do relatório e voto fundamentado, informando que, nos termos do art. 54, do Regimento Interno, durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte; mas os Conselheiros poderão indicar destaques, que devem versar exclusivamente sobre o conteúdo do relatório e do voto fundamentado, para posterior discussão. O conselheiro RUI MINEIRO realizada a leitura do relatório e voto, esclarecendo os principais pontos do mesmo. Encerrada a leitura, o Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA abre a discussão acerca dos destaques indicados durante o relato, na forma do § 5°, art. 50, da Resolução nº 143 do CAU/BR. Pela ordem dos destaques, concede a palavra ao Conselheiro CLÓVIS INGENFRITZ DA SILVA, concorda com o voto do conselheiro relator, no entanto, entende que o CAU/RS deve cientificar o denunciado, de que houve falha de sua parte, ao não dar baixa no RRT. O conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA concorda e entende que se trata de uma grande falha profissional a inexistência da baixa. O conselheiro ANTONIO CEZAR CASSOL DA ROCHA compreende que se tratou de um momento de transição de processos do CREA para o CAU. O Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA encerra a discussão, nos termos do art. 72, do Regimento Interno, e informa que não mais será permitida a manifestação. Realiza a releitura da minuta de Deliberação Plenária, elaborada com base no relatório e no voto fundamentado aprovado pela Comissão. Realizada a votação, o plenário aprova, com 15 votos favoráveis e 03 ausências, conforme a DPE-RS nº 010/20018, o relatório e voto que julgou improcedente a denúncia, votando pelo arquivamento do processo, uma vez que as provas contidas nos autos demonstram que o profissional denunciado não possuía responsabilidade técnica em relação à segurança do trabalho da respectiva obra, haja vista que para esta atribuição restou comprovada a responsabilidade do técnico de segurança do trabalho, o que se observa pelos documentos apresentados, que demostram a atuação deste profissional quanto ao atendimento das normas de segurança, o que afasta do arquiteto e urbanista a responsabilidade sobre o fato denunciado. Ficam as partes presentes intimadas da decisão para que, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143. As partes ausentes deverão ser intimadas da decisão. O Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA declara encerrada a presente sessão de julgamento. **4.6. Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento acerca do Protocolo SICCAU nº 412806/2016 – Conselheiro Relator: Rui Mineiro (Origem: Comissão de Ética e Disciplina):** às doze horas e cinco minutos, o Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA, declara aberta sessão de julgamento, informando que todos os conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto fundamentado, na forma prevista pela Resolução nº 143 do CAU/BR. O Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA questiona aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado ao processo ético-disciplinar em tela, considerando que, no início da sessão, todos os conselheiros receberam a súmula constando os nomes das partes. Acrescenta que a omissão ao dever de comunicar o impedimento configura falta grave, que pode resultar, entre outros, na perda do mandato eesclarece que que são causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge, companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a denúncia. Não houve declaração de impedimento. O Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA questiona aos presentes se algum Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são causas de suspeição ter amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, não sendo arguida a suspeição. Apregoadas as partes, verifica-se que as mesmas não compareceram a presente sessão de julgamento, desta forma, o Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA passa a palavra ao relator, Rui Mineiro, que faz a leitura do relatório e voto fundamentado, informando que, nos termos do art. 54, do Regimento Interno, durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte; mas os Conselheiros poderão indicar destaques, que devem versar exclusivamente sobre o conteúdo do relatório e do voto fundamentado, para posterior discussão. O conselheiro RUI MINEIRO realizada a leitura do relatório e voto, esclarecendo os principais pontos do mesmo. Encerrada a leitura, o Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA abre a discussão acerca dos destaques indicados durante o relato, na forma do § 5°, art. 50, da Resolução nº 143 do CAU/BR. Pela ordem dos destaques, concede a palavra ao Conselheiro RÔMULO PLENTZ GIRALT, comenta que, na graduação, há disciplinas de práticas de obras, nas quais os alunos visitam obras, para ter o conhecimento da prática e comenta que, durante estas visitas, acabam verificando diversas situações de risco. Entende que o CAU/RS poderia, dentre suas ações, trabalhar nesta orientação aos profissionais, da importância dos EPIs e de haver um técnico de segurança do trabalho. O Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA encerra a discussão, nos termos do art. 72, do Regimento Interno, e informa que não mais será permitida a manifestação. Realiza a releitura da minuta de Deliberação Plenária, elaborada com base no relatório e no voto fundamentado aprovado pela Comissão. Realizada a votação, o plenário aprova, com 15 votos favoráveis e 03 ausências, conforme a DPE-RS nº 011/20018, o relatório e voto que julgo improcedente a denúncia, votando pelo arquivamento do processo, uma vez que as provas contidas nos autos demonstram que o profissional denunciado não possuía responsabilidade técnica em relação à segurança do trabalho da respectiva obra, haja vista que para esta atribuição restou comprovada a responsabilidade do técnico de segurança do trabalho, o que se observa pelos documentos apresentados, que demostram a atuação deste profissional quanto ao atendimento das normas de segurança, o que afasta do arquiteto e urbanista a responsabilidade sobre o fato denunciado. Ficam as partes presentes intimadas da decisão para que, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143. As partes ausentes deverão ser intimadas da decisão. O Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária, conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA declara encerrada a presente sessão de julgamento. **5. Encerramento da 18ª Reunião Plenária Extraordinária do CAU/RS:** vencida a pauta, às treze horas e trinta minutos, o conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA, enquanto presidente da mesa da 18ª Plenária Extraordinária, agradece a presença de todos e dá por encerrada a reunião, convidando a todos para, em pé, ouvirem a execução do Hino Rio-Grandense.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA**

Conselheiro do CAU/RS

Presidente da Mesa da 18ª Plenária Extraordinária

**JOSIANE CRISTINA BERNARDI**

Secretária Geral da Mesa do CAU/RS